



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

PREÂMBULO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados que até as **10:00 horas do dia 02 de janeiro de 2019**, na Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120, Maracanaú, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global.
Espécie:	Pregão Presencial.
Data e Hora de Abertura:	02 de janeiro de 2019 às 10:00 horas

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1-Poderão participar da presente licitação empresa pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.1-CADASTRAMENTO: O cadastramento junto à Câmara Municipal de Maracanaú (inscrição no



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – Ceará, apresentando a documentação exigida, para cadastramento ou revalidação/atualização de documentos, a qualquer tempo sendo que a emissão do respectivo CRC obedecerá aos prazos estipulados pela Câmara Municipal de Maracanaú.

2.1.2- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2-CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, conforme modelo no **ANEXO III (item 2) Procuração**, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1- Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação prevista neste Edital, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital;
- c) Certidão Negativa de Inadimplência Contratual perante a Câmara Municipal de Maracanaú, emitida pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DEPAD, a qual deverá ser solicitada através do site da Câmara Municipal de Maracanaú <http://camaramaracanau.ce.gov.br/> até o **dia 27 de dezembro de 2018 às 23:59 horas** e será entregue a partir do dia seguinte após o prazo final do requerimento, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou até 30 minutos antes do início da sessão. Informações pelo telefone (85) 3381.1257.

2.2.2- Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados separados dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.3- Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no item 2 do ANEXO III, deste edital, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante tais como: ato constitutivo ou estatuto acompanhado da prova de exercício dos administradores, contrato social (acompanhado de todos os aditivos), neste caso acompanhado da CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação, ou contrato social consolidado, registro comercial, certidão da junta comercial ou CRC emitido pela Câmara Municipal de Maracanaú, demonstrando expressamente essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, válido na forma da lei.

2.2.4- Caso o credenciado da pessoa jurídica, seja sócio-gerente, diretor ou titular da empresa dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3- A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação, a incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas do subitem 2.2.1 implicará no não credenciamento da licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

2.4- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão descredenciar ou substituir os já representantes nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.5-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes em comuns.

2.5.1- Se antes do início da abertura dos envelopes de preços for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.5.2- Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.6- Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.

2.7- Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento de envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;

3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances verbais entre os classificados;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

4.2- Os conjuntos de documentos relativos à “Proposta de Preços” e aos “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Câmara Municipal de Maracanaú, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos (“Proposta de Preços” ou “Documentos de Habilitação”).

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio. As declarações exigidas no ato do credenciamento, habilitação e procuração constante deste instrumento convocatório, deverão vir acompanhadas de documento de identificação do emissor e caso o emissor não esteja presente, deverão ter firma reconhecida por cartório competente.

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LUIZ GONZAGA HONÓRIO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

93
A

4.3.3-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4-Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1-A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada**, pelo titular ou preposto da licitante, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PREGÃO N.º 015/2018
LICITANTE: _____ CNPJ _____
ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2-A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital, contendo:

5.2.1-A modalidade e o número da licitação;

5.2.2-Endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.2.3-Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta-corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.2.4-Prazo de execução: conforme os termos do edital;

5.2.5-Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6-Os valores unitários (mensal) e total (global) em algarismos, bem como valor global da proposta por extenso;

5.2.7-Declaração de que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;

5.2.8-O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

5.3-Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5-Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

5.6-Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1-A proposta deve contemplar os itens e quantitativos em sua totalidade, conforme discriminados no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

5.7-A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8-Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, inseridos na planilha anexa ao Projeto Básico.

5.9-Na análise das propostas de preços a Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

5.10-Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com o item 5.

5.11-As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, na sua proposta inicial.

5.12-Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1-O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PREGÃO N.º 015/2018
LICITANTE: _____ CNPJ _____
ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2-Os **INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

6.4-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.4.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- 6.4.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 6.4.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- 6.4.6-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 6.4.7-Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.4.8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

6.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.5.1-Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.5.2-Prova de capital não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

6.6-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.6.1-Atestado de Desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com identificação do emitente e firma reconhecida em cartório que comprove ter a licitante executado serviços pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação.

6.7-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.7.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.7.2-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.7.3-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);
- 6.7.4-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.8-No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, a documentação mencionada nos **subitens 6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Câmara Municipal de Maracanaú, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos **subitens 6.6 e 6.7** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

6.8.1-A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Maracanaú deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.8.2-Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Loren Maternie Andrade dos Santos Vasconcelos
PREGOEIRA DA CÂMARA



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

96
JA

6.9-As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.10-A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.10.1-Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.11-Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1-O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2-CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3-RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira **receberá** de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços** e a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1-Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

7.3.2-Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4-ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.1-Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeira examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.

7.5-CLASSIFICAÇÃO INICIAL: A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1-Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.5, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
Teresa Patrícia Andrade dos Santos
Pregoeira



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

7.6-LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

7.6.1-A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2-Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3-A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal.

7.6.4-Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da **alínea "a" do subitem anterior**.

7.6.5-Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da **alínea "b" do subitem 7.6.3**.

7.6.6-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7-Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.8-A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9-Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

7.6.10-Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.11-Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.12-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto neste subitem.

7.6.13-Diante da hipótese tratada no **subitem 7.6.11** a Pregoeira poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.14-O lance verbal depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6.15-Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.16-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.6.17-Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Projeto Básico.

7.6.17.1- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo DEFISC - Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, responsáveis pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

7.6.18- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, solicitar ao vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

[The text below the signature is illegible due to blurring.]



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

7.7-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.7.2-Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.4-Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7.7.5-A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item/lote ou ao final do julgamento de todos os itens/lote.

7.8-RECURSO: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante credenciado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1-O recurso será dirigido a Autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade competente.

7.8.2-Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.8.3-Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante.

7.8.4-O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

7.8.5-A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

7.8.6-A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.8.7-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.8-Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação.

7.8.9-A intimação dos atos decisórios da Administração — Pregoeira ou Autoridade competente, em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

7.8.10-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

7.9-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e licitantes ainda presentes quando do encerramento



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

99
#

dos trabalhos.

7.9.1-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subseqüente formalização do termo de contrato.

7.10-SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.10.1-A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.10.2-A Pregoeira poderá, a qualquer tempo, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.11-INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço global**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.11.1-Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1-As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1-o endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

9.2.2-a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, dentro do prazo editalício;

9.2.3-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4-o pedido, com suas especificações.

9.3-A resposta, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Câmara no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.4-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

9.6-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.6.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracanaú, através da sua Autoridade competente e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do Termo de Contrato a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2- Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú – CE.

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú, a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

10.3- Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do Extrato do Contrato nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.7- O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

101
A

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1-DA ORDEM DE SERVIÇO: A execução dos serviços se iniciará mediante expedição da ORDEM DE SERVIÇO por parte da administração ao licitante vencedor.

11.2-DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO: Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, e iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11.2.1-Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, com endereço Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

11.2.2- No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Projeto Básico e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC – Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1-PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

13. DAS SANÇÕES

13.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ordem de serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1-multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2-multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

13.2-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
MARACANAÚ - CE



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado.

13.3-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.3.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú Município de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pela Autoridade competente Ordenadora de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6- A Homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

14.9- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 14:00 horas.

14.10- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120, Maracanaú, Ceará,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Luzia Katherine Andrade dos Santos Vasconcelos



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

103
JA

conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

14.11-O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.12-Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.13-No interesse da Câmara Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 10 de dezembro de 2018.

LOREN KATHERINE ANDRADE DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

104
*

ANEXO I

PREGÃO Nº 015/2018

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio deste Termo de Referência, almeja dar cumprimento a determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Ceará, através da Informação Inicial Nº 001/2018 – Processo Nº 09153/2018 e recomendado através da CI Nº 002/2018, expedida pela Procuradoria da Câmara de Maracanaú para realização de um novo procedimento licitatório para o objeto citado.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade em atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público para fins de gerenciamento e controle, promover a implantação de rotinas para execução orçamentária, financeira, patrimonial e compensação, realizar orientações quanto à implantação e documentação das informações do SIM, prestar orientações técnicas aos Departamentos e Setores desta Casa Legislativa, acompanhar as inspeções dos técnicos do TCE/CE e prestar assessoria nos demais assuntos relacionados à contabilidade pública.

2.3. Justifica-se também a contratação mencionada pela essencialidade dos serviços de contabilidade para execução orçamentária da Administração Pública, sendo assim, a ciência contábil com todos os seus mecanismos de gestão imprescindível para o registro das receitas e despesas públicas, assim como, para o planejamento.

2.4. Para este Legislativo Municipal o serviço de assessoria contábil é ferramenta indispensável de gestão para manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, de planejamento das ações administrativas e legislativas, bem como para a tomada de decisões nos moldes das Normas Brasileira de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88, além de ser de suma importância no processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral.

2.5. Diante deste contexto, e considerando que este serviço se caracteriza como serviço de natureza contínua, pois são serviços auxiliares e necessários à administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, sua paralisação causaria impossibilidade de execução de trabalhos necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú, assim consideramos imprescindível a realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria contábil.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Assessoria Contábil

3.1.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

105
A

- d) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- f) Alimentação de sistema arrecadador (SPEEDGOV), ou outro que venha a surgir por substituição a este, com as notas fiscais de serviços tomadas pela Câmara de Maracanaú, visando a arrecadação de ISS retido, se atentando para os prazos previstos na legislação de lançamento e recolhimento;
- g) Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.1.2. Orientação aos servidores dos departamentos de contabilidade, licitação, administração de pessoal, para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros;

3.1.3. Orientar tecnicamente, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Câmara, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e treinamentos;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no que se refere a assuntos relacionados a execução do contrato;
- g) Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas Estado do Ceará;
- h) Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM;
- i) Prestar orientação técnica por ocasião da apreciação dos projetos de lei do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) oriundas do Poder Executivo Municipal;
- j) Prestar orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência;
- k) Prestar orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Loren Katherine Andrade dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL



Renovação com Responsabilidade

- 106
- l) Acompanhar a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para prestar informações e orientações a equipe de Controle Interno da Câmara e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
 - m) Prestar orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
 - n) Prestar orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
 - o) Prestar orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
 - p) Prestar assessoria orientadora quanto às Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, que adequou a contabilidade pública aos padrões internacionais;
 - q) Aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
 - r) Prestar assessoria orientadora quanto à implantação e aplicação do E-SOCIAL;
 - s) Prestar informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas por meio das obrigações acessórias do E-SOCIAL: EFD-REINF E DCTFWEB.
 - t) Elaborar, analisar e apresentar parecer de planilhas de composição de custos, no tocante a parte contábil, quando forem requisitados.

3.1.3. Condições mínimas para contratação

a) Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara e também por meio de assessoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

b) Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional (is) devidamente registrado (s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

4 – METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços necessitam atuação presencial na sede da Câmara e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

a) Assessoria ostensiva, presencial e assessoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria:

- no registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Câmara;
- no registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Câmara, por meio do sistema de compensação;
- na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- no encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- no encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- no acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- no acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- no arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
LUCYNEIDE ANDRADE DOS SANTOS
10/06/2017



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- no acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

b) Gestão nos procedimentos contábeis:

- exame preventivo, contínuo, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- exame preventivo, contínuo, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores;

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/CE:

- entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara por meio da transferência de conhecimento técnico especializado;
- elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no que se refere a assuntos relacionados a execução do contrato.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato a partir do dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço.

5.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

5.3. A Contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar os nomes dos profissionais que atuarão como preposto na forma do art. 68 da lei 8.666/93 a fim de atender, de pronto, às solicitações requeridas pela Câmara Municipal de Maracanaú.

5.4. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Nota Fiscal contendo: descrição do objeto contratado, quadro resumido das funções e mês referência dos serviços prestados.

5.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do serviço.

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade da responsabilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou o respectivo contrato.

5.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua.

5.8. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Câmara Municipal recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência dos contratos decorrentes do objeto apresentado neste Termo de Referência, serão definidos em instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades;

10.1.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Nota Fiscal contendo: descrição do objeto contratado, quadro resumido das funções e mês referência dos serviços prestados.

10.1.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia (s) da mesma (s) acompanhada (s) dos documentos acima citados.

10.2. O pagamento será efetuado ao fornecedor em crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a).

10.3. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço contratado estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.4. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal de Maracanaú, não obstante a contratante seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço.

11.2. A contratante será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará responsabilidade do Poder Público.

11.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do serviço determinando a contratante às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
Loren Kelyanne Andrade dos Santos Nogueira
SECRETARIA DE FINANÇAS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

109
A

11.4. O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do serviço.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

12.4. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e, interromper tal serviço se for o caso.

12.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.6. Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do objeto licitado.

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

-Advertência;

-Multa;

-Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

-Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Lizete Márcia Andrade dos Santos Assunção
PREGOEIRA DA CMV - CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

13.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
Loren Kathrine Andrade dos Santos
SECRETARIA



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 015/2018

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL				R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:..... (VALOR POR EXTENSO).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

– De que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço, referente a tributos, encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro, e ainda aceitação e cumprimento a todas as obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
Flávia Karoline Andrade dos Santos
PRE-COORDADORA



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

12
*

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú (CE), de de 2018.

.....
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Handwritten Signature]
EMPRESA RESPONSÁVEL POR CUMPRIR O EDITAL



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

113
A

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 2018.

.....
OUTORGANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Torquato Henrique Andrade dos Santos Nascimento
PREGOFEIRO MUNICIPAL



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

d) sob as penas da lei, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), de de 2018.

.....
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
TOBIMATO DE ARAÚJO
MARACANAÚ - CE



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP nº 61.903-120, Maracanaú – CE, através da Autoridade competente, neste ato representado pelo Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº ____/2018, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital**, do Projeto Básico e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (.....), a ser pago em **xx (xxxx) parcelas**, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC - Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, adjudicada na forma a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1					
VALOR GLOBAL				R\$	

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura e publicação e vigorará pelo prazo de xx (xxxx) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Maracanaú, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

116
H

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú, na seguinte dotação

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. A Contratada deverá executar o serviço na Câmara Municipal de Maracanaú, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** a contar do **recebimento** da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Câmara Municipal de Maracanaú e quando sua realização ocorrer em local diverso do acima mencionado haverá prévia comunicação, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo para tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante;
- f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;
- g) Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, **devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediato** ser adequados às supracitadas condições.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Maracanaú ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

118
A

9.7. A Câmara Municipal de Maracanaú rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, ___ de ___ de ____.

Autoridade competente
CONTRATANTE

Empresa
CNPJ Nº
CONTRATADA

Representante Legal
CPF Nº..... e RG Nº.....

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
MARACANAÚ - CEARÁ